

13.5.3 Salvo por expressa autorização, as partes deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.5.4 As partes deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários a manutenção e operação do sistema, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

13.6 Da segurança e incidente

13.6.1 O COMODANTE declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO**, garantindo a sua proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas, alterações, destruição ou difusão;

13.6.2 Como controlador e operador, as partes poderão, individualmente ou conjuntamente, estabelecer medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento que realizarem, levando em conta os riscos que derivam do tratamento dos dados oriundo do objeto do contrato;

13.6.3 Com objetivo de minimizar riscos de segurança, as partes devem regularmente realizar testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

13.6.4 Quando as **PARTES** identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar risco ou dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, comprometem-se a comunicar imediatamente a outra Parte por escrito, com todas as informações necessárias para o levantamento do ocorrido, bem como cooperarem investigando as causas, com suas próprias despesas, e empregando todas as medidas possíveis e razoáveis para sanar e mitigar os efeitos negativos aos titulares;

13.6.5 As medidas adotadas por uma **PARTE** deverão ser comunicadas de imediato a outra **PARTE** e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

13.7 Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais

13.7.1 Ao fim da relação jurídica entre as partes ou quando os dados pessoais dos titulares deixarem de ser necessários ao alcance da finalidade do negócio pactuado, o **COMODANTE** se compromete a interromper e devolver ao **COMODATÁRIO** todos os dados pessoais tratados, bem como proceder com a sua total eliminação da base dados e de todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos no art. 16 da Lei 13.709/2018;

13.7.2 A eliminação dos dados ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, sob instruções do **COMODATÁRIO**, o qual será cientificado pelo **COMODANTE**, por escrito, de que cumpriu integralmente com a eliminação.

13.8 Da Responsabilidade e Danos

13.8.1 A PARTE que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação a legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança prevista em lei, deverá isentar a outra parte e reparar o dano ao titular;

13.8.2 Cada **PARTE** deverá ser responsabilizada individualmente no limite da sua atividade, não havendo, neste termo, responsabilidade solidária;

13.8.3 Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PARTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PARTE**, na medida da participação no evento danoso;

13.8.4 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

13.9 Da Auditoria

13.9.1 Durante a vigência do Contrato, uma parte poderá realizar auditoria para confirmar que a outra parte está agindo em conformidade com a lei geral de proteção de dados e termo do contrato, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência;

13.9.2 As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Brejão/PE, 13 de setembro de 2023.

CIBELI MONTEIRO TENÓRIO DE BARROS

Gestora

Fundo de Previdência de Brejão/PE – FUPREB.

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:20B9D4BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, devidamente licenciado, em favor da Empresa: **J & M INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.341.485/0001-27, com sede na Tv. 04 de outubro, nº 12, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **JOSÉ CAMPOS**, CPF: 088.530.404-75 e RG: 7494245 SDS/PE, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 11-A, Bairro Pajeú, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-00, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global

de **R\$ 368.722,27 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Brejinho – PE, 19 de setembro de 2023.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Jacilene Delfino de Sousa

Código Identificador:6080EF81

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, devidamente licenciado, em favor da Empresa: **J & M INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.341.485/0001-27, com sede na Tv. 04 de outubro, nº 12, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **JOSÉ CAMPOS**, CPF: 088.530.404-75 e RG: 7494245 SDS/PE, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 11-A, Bairro Pajeú, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-00, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 368.722,27 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Brejinho – PE, 19 de setembro de 2023.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Jacilene Delfino de Sousa

Código Identificador:07FAE77B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 290/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora **Erofilides Borges Moreira** portadora do RG nº 2.185.415 SSP/PB e CPF de nº 023.600.024-14, conforme solicitação do requerente, a partir de 18/09/2023 e término em 18/01/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:762EC372

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 302/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **JOSÉ EDILTON GUEDES LEITE**, portador do CPF nº: 693.375.354-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ATIVIDADES I**, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:6700A645

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 303/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr. (a) **MARIA PEREIRA DE LIRA LANDIN**, Matrícula: 142926, portador do CPF de nº 845.542.584-91, como **Apoio pedagógico**, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional